

**LEI Nº 1.749-01/2017**

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE  
INCENTIVO AOS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE,  
VINCULADOS À EQUIPE DA  
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA  
(ESF) e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do incentivo aos agentes Comunitários de Saúde, executores do Programa de Saúde da Família (ESF), oriundo de repasse efetuado pelo Estado do Rio Grande do Sul, através do Fundo Estadual da Saúde, processo 16200001013670.

§ 1.º O prêmio/bonificação de que trata a presente Lei refere-se ao um incentivo especial, concedido anualmente pela Secretaria Estadual da Saúde, relativo ao Programa Estratégia da Saúde da Família, cujo valor recebido, R\$ 6.084,00 (seis mil e oitenta e quatro reais), será dividido, em parcelas iguais, pelas seis profissionais / Agentes Comunitários de Saúde do Município, que no exercício de 2016 atingiram as metas através das atividades desenvolvidas junto às comunidades que alvo de suas ações.

§ 2.º O incentivo autorizado por esta Lei não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores.

**Art. 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicados os seguintes recursos:

06 – SEC. MUN. SAÚDE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO

03 – FUNDO MUNIC. DA SAÚDE – REC. ESTADUAIS

2063 – MANUT SAÚDE C/RECURSOS ESTADUAIS

3.3.3.9.0.36.00000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF (633)

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 06 de abril de 2017.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alécio Weizenmann – Sec. Adm. e Fazenda